



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE INOVAÇÃO

Avenida Desembargador Vitor Lima, 222 - Loja 03, Reitoria Prédio 2
Trindade - Florianópolis, SC, Brasil, CEP 88040-400
CNPJ nº 83.899.526/0001-82

Telefone: 48 3721 2346 - Website: www.sinova.ufsc.br - E-mail: sinova@contato.ufsc.br

EDITAL DE OFERTA TECNOLÓGICA 001/2021/SINOVA/UFSC

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC**, por intermédio da Secretaria de Inovação - SINOVA, torna público, para ciência de quaisquer interessados e em atendimento ao interesse público, as condições gerais e critérios para qualificação e habilitação de pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública Direta e Indireta, para concessão de LICENÇA DE USO dos *softwares* que compõem a plataforma Sistema de Telemedicina e Telessaúde - STT (ANEXO 1), nos termos da legislação aplicável e das condições estabelecidas nesta Oferta e seus anexos.

1 DO OBJETO

1.1 A presente oferta tecnológica tem como objeto a licença de uso não exclusivo dos *softwares* que compõem a plataforma Sistema de Telemedicina e Telessaúde - STT (ANEXO I), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2 PÚBLICO-ALVO

2.1 Poderão participar deste processo de seleção simplificado órgãos públicos da administração direta ou indireta, de todas as esferas.

3 OBJETIVOS

3.1 Esta oferta tecnológica tem como objetivo garantir igualdade de oportunidade para que órgãos e instituições públicas de todo o Brasil possam ter acesso ao Sistema STT.

3.2 A presente oferta tem como propósito de alcance melhorias nos serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), consolidando tecnologias e resultados de pesquisas básicas, adaptando-os e testando-os em grandes ambientes práticos.

4 DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 Embora a Lei n. 10.973/2004 estabeleça a obrigatoriedade de publicação de extrato de oferta tecnológica em sítio eletrônico oficial da ICT para situação de contratação com cláusula de exclusividade apenas, a presente escolha de garantir igual oportunidade aos entes públicos interessados atende comando constitucional, notadamente o princípio da publicidade, bem como harmoniza-se com o interesse público, na medida em que garantirá acesso a importante tecnologia na área da saúde a órgãos públicos.

4.2 No que couber, aplicam-se as disposições da Constituição Federal; Lei n. 10.973/04, Decreto n. 9.283/18; Lei n. 13.243/16; Lei n. 9.279/96; Lei n. 9.784/99; Lei n. 9.279; Lei n. 9.609; Lei n. 14.133/2021.

4.3 Dada a não obrigatoriedade legal desta Oferta, será adotado procedimento simplificado, observados os aspectos legais e normativos regentes da matéria e aos quais a UFSC esteja obrigada.

5 DA DESCRIÇÃO SUCINTA DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

5.1 O STT – Sistema Integrado de Telemedicina e Telessaúde – é um conjunto de tecnologias, processos de trabalho médico, protocolos de exames e condutas clínicas para diagnóstico à distância em larga escala e acompanhamento de pacientes no contexto do Sistema Único de Saúde – SUS, configurável e aceita customização conforme a realidade demandada.

5.2 O STT possui mais de 15 anos de operação e aperfeiçoamento contínuos, sendo desenvolvido e executado com sucesso e de forma ininterrupta pela UFSC desde 1999, tendo recebido apoio da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, da Organização Pan-Americana de Saúde, do Ministério da Saúde, da FAPESC e da FINEP.

5.3 Este Sistema possui características singulares, mesmo a nível internacional, e é um projeto conceituado e reconhecido internacionalmente como sendo um projeto de referência e que tem servido ao SUS para consolidar tecnologias e resultados de pesquisas básicas, adaptando-os e testando-os em um grande ambiente prático do mundo real.

5.4 Todo o sistema foi desenvolvido para o tráfego e armazenamento em larga escala de exames de imagem das mais variadas modalidades; intercomunicação entre profissionais de saúde e execução de protocolos de conduta clínica e acompanhamento de pacientes; e para comportar uma rede instalada de forma distribuída na atenção primária, secundária e terciária, com armazenamento central todo em nuvem.

5.5 O STT é baseado em software livre, em padrões abertos internacionais como DICOM, DICOM Structured Report para laudos, DICOM Worklist para integração com equipamentos radiológicos, HL7 para integração com equipamentos de exame simples.

5.6 Foi desenvolvido para suportar exames da Atenção Básica, também realizados ambulatorialmente em Hospitais, tais como Dermatoscopia, Espirometria, Eletrocardiografia e Eletroencefalografia.

5.7 O STT foi desenvolvido para facilitar o laudo a imagens radiológicas (WebPACS) mas também a esses exames de Atenção Básica, com uma série de ferramentas que suportam e facilitam o fluxo de trabalho do médico.

5.8 O modelo distribuído suporta a instalação de pequenos PACSes em ambulatórios, policlínicas e postos de saúde e permite o armazenamento local de exames recentes e seu envio transparente e automático ao servidor central.

5.9 O suporte ao padrão DICOM Worklist permite que muito facilmente se integre qualquer equipamento radiológico de qualquer fabricante ao sistema, da mesma forma esse padrão permite uma integração transparente a sistemas de Prontuário Eletrônico.

5.10 O sistema de protocolação digital de exames e laudos via carimbo de tempo provê segurança e amparo legal do gestor.

5.11 O Módulo de Teleatendimento suporta Teleconsultas em tempo real com base nos mais modernos padrões de segurança e qualidade de vídeo, tornando o STT um sistema totalmente adaptado às necessidades geradas pela pandemia de COVID-19.

6 DO LICENCIAMENTO

6.1 Os termos do licenciamento ofertado estão detalhados nas cláusulas da minuta contratual que acompanha esta oferta pública (ANEXO V), compreendendo aspectos tais como:

6.1.1 A licença de uso dos *softwares* que compõem a plataforma Sistema de Telemedicina e Telessaúde - STT será não-exclusiva.

6.1.2 É vedado o sublicenciamento da tecnologia, exceto mediante autorização da UFSC, via instrumento específico.

6.1.3 O desenvolvimento da Tecnologia deverá ocorrer apenas e tão somente em projeto específico acordado entre as partes, sendo vedado ainda o desenvolvimento de aperfeiçoamentos na tecnologia com participação de terceiros, exceto mediante expressa autorização por parte da UFSC.

6.1.4. O licenciamento será sem exclusividade, mediante compensação econômica direta ou indireta, por meio de projeto específico de cooperação para aprimoramento e/ou desenvolvimento do sistema.

6.1.4.1 O projeto deverá ser apresentado/proposto formalmente no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato de licenciamento pelas Partes.

6.1.5. Os custos de implantação, manutenção e suporte serão assumidos integralmente pela instituição parceira e/ou mediante acordo específico firmado com a Ofertante.

6.2 Por se tratar de licenciamento sem exclusividade, a UFSC poderá, a seu critério, firmar contratos com todas as interessadas que estiverem habilitadas nos critérios descritos nesta oferta pública.

6.3 O contrato de licenciamento entrará em vigor na data de sua assinatura.

6.4 O prazo da licença de uso será de 10 (dez) anos.

6.5 O não atendimento, a qualquer tempo, das condições desta Oferta, inclusive do prazo e condição estabelecidos no subitem 6.1.4.1 implicará na imediata interrupção/revogação da licença, sem prejuízo de apuração de perdas e danos à UFSC.

7 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

7.1 Os interessados deverão preencher os critérios de regularidade técnica, fiscal e jurídica.

7.2 Para a comprovação da regularidade técnica, o proponente deverá apresentar:

7.2.1 Termo de Compromisso (ANEXO III) de que está ciente de que deverá apresentar projeto específico para desenvolvimento do sistema, em acordo com a UFSC, e nos termos desta Oferta;

7.2.2 Declaração (ANEXO IV) de existência de infraestrutura e equipe com capacitação técnico-profissional para a realização das melhorias no STT;

7.2.3 Documentação que comprove a realização da prova de conceito;

7.2.4 Declaração de adequação da prova de conceito, emitida por docente da UFSC vinculado ao STT.

7.3 Para a comprovação da regularidade jurídica, o proponente deverá apresentar os seguintes documentos, no que couber:

7.3.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

7.3.2 Documentos comprobatórios de eleição de seus dirigentes/administradores (representante legal);

7.3.3 Termo de Posse;

7.3.4 Cópia dos documentos pessoais do representante legal (RG e CPF).

7.4 Para comprovação da regularidade fiscal os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

7.4.1 Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;

7.4.2 Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;

7.4.3 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida por meio do endereço: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>;

7.4.4 Certificado de Regularidade do FGTS, emitido por meio do endereço: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

7.4.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida por meio do endereço: <http://www.tst.jus.br/certidao>;

7.5 A manifestação de interesse deverá ser assinada pelo representante legal da proponente autorizado a contrair obrigações em seu nome, acompanhada dos seguintes documentos indicados nos itens 7.2, 7.3 e 7.4;

8. PRAZO E PROCEDIMENTOS PARA ENVIO DE PROPOSTAS

8.1 O prazo para envio da proposta é de fluxo contínuo, podendo ser revogado a qualquer tempo por oportunidade e conveniência administrativa da UFSC, bastando aviso em seu *site*.

8.2 O interessado deverá encaminhar a manifestação de interesse (ANEXO II) ao endereço eletrônico sinova@contato.ufsc.br, devidamente identificado com o nome da instituição, anexando os documentos indicados no item 7 e seus subitens.

8.3 O assunto do e-mail no qual será encaminhada a documentação deverá ser: "OFERTA TECNOLÓGICA 001/2021".

9 DA SELEÇÃO E HABILITAÇÃO

9.1 A seleção dos proponentes será de fluxo contínuo, enquanto vigente esta Oferta.

9.2 Recebida a manifestação de interesse acompanhada da documentação pertinente, a SINOVA autuará processo específico.

9.3 A seleção ocorrerá em duas etapas.

9.4 A PRIMEIRA ETAPA consistirá na avaliação da regularidade técnica, a ser analisada por comissão constituída pelo Secretário de Inovação da UFSC.

9.4.1 Referida comissão emitirá declaração de adequação técnica da instituição interessada, enviando os autos à SINOVA/UFSC para verificação da regularidade jurídica e fiscal.

9.5 A SEGUNDA ETAPA consistirá na verificação da regularidade jurídica e fiscal da proponente, e ficará a cargo da SINOVA/UFSC.

9.6 A aprovação da documentação e comprovação dos critérios técnicos, fiscais e jurídicos habilitam o interessado a assinar contrato de licenciamento com a UFSC.

9.7 A habilitação técnica, fiscal e jurídica no âmbito desta oferta pública não implicará em direito à contratação, resguardado o mérito administrativo à UFSC.

9.8 Superadas essas etapas, e após homologação pelo Secretário da Secretaria de Inovação da UFSC, será enviada comunicação ao proponente, no e-mail indicado, informando que se iniciará a tramitação interna da minuta do contrato de licenciamento entre as Partes, oportunidade em que poderão ser solicitados documentos complementares.

10 DO RESULTADO DA OFERTA PÚBLICA

10.1 As Instituições habilitadas nas duas etapas, resguardado critério de mérito administrativo, serão homologadas pelo Secretário de Inovação da UFSC.

10.2 A homologação de cada habilitação será publicada no site da SINOVA (sinova.ufsc.br), e materializada em processo interno próprio.

10.3 O extrato do contrato de licenciamento assinado pelas partes será publicado no D.O.U, nos termos legais.

10.4 As instituições interessadas autorizam a divulgação do nome e imagem do órgão/instituição, no site e mídias da UFSC.

11 DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1 O LICENCIADO reconhece que o STT é de propriedade exclusiva da UFSC.

11.2 O uso desse sistema está limitado às condições estipuladas no contrato de licenciamento (ANEXO V) e não implica na transferência da titularidade da TECNOLOGIA, que permanece para todos os fins de direito, exclusiva à UFSC.

12 DA ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO DO EDITAL

12.1 A SINOVA/UFSC poderá anular ou revogar a presente Oferta, em parte ou em sua totalidade, por interesse da UFSC, sem que isso implique no direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A manifestação de interesse para seleção importa em irrevogável adesão do interessado aos termos desta oferta tecnológica e seus anexos. Os participantes se obrigam ao integral cumprimento de sua proposta, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.

13.2 Dos resultados apurados não caberão recursos, exceto pedido de reconsideração, fundamentado e instruído com a documentação pertinente, ao Secretário de Inovação da UFSC.

13.3 A UFSC garantirá a confidencialidade das informações fornecidas pelos proponentes na oferta pública, podendo as mesmas serem utilizadas para fins acadêmicos e de melhorias nos processos pela UFSC.

13.4 Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Inovação da UFSC.

Florianópolis, 04 de agosto de 2021.



Documento assinado digitalmente
Ronaldo David Viana Barbosa
Data: 04/08/2021 00:06:25-0300
CPF: 020.483.713-88
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

Ronaldo David Viana Barbosa
Secretário de Inovação em Exercício
SINOVA/UFSC

ANEXO I

TECNOLOGIAS QUE COMPÕEM O STT

Número do registro	Título	Data do registro
00035041	DICOM Editor	07/12/2000
00069061	Cyclops DCM Server	10/07/2005
017060006308	Consulta ao Prontuário (Sistema Brasileiro de Televisão Digital - RFP6)	29/08/2006
017060006309	Marcação de Consulta (Sistema Brasileiro de Televisão Digital - RFP6)	29/08/2006
23080.03381/2006	Sistema Web de Telemedicina	20/09/2006
09304-2	Sistema Web de Telemedicina	30/12/2008
0000280904940021	AURIS - Plataforma de Software para Diagnóstico Quantitativo de Lesões do Ouvido Médio	08/09/2009
0000280904939732	DCMServer++	08/09/2009
10895-5	Cyclops CEFALOMETRIA	30/07/2010
0000271102711544	CHPTool - Cyclops Histopathological Tool	09/05/2011

0000271106412991	DIMP ? Digital Image ManiPulation	27/07/2011
0000271204156116	STT - Sistema de Telemedicina e Telessaúde	31/08/2012
0000271204156086	STTd - Sistema de Tele-Dermatologia	31/08/2012
0000271204156280	STTe - Sistema Tele-Eletrocardiograma	31/08/2012
000237-6	Laudos Teledermatologia - iPhone e iPad	19/03/2015
BR512015000230-9	Laudos ECG - iPhone e iPad	19/03/2015
BR512015000234-1	Laudos Telemedicina - iPhone e iPad	19/03/2015
BR512015000232-5	Meus Exames - Android	19/03/2015
BR512015000233-3	Meus Exames - iPhone e iPad	19/03/2015
BR512015000235-0	TeleConsultoria - Android	19/03/2015
BR512015000236-8	Teleconsultoria - iPhone e iPad	19/03/2015
BR512015001295-9	Telessaúde - Teleconsultoria	10/11/2015
BR512015001291-6	e-Dermato"	10/11/2015
BR512015001293-2	e-Telessaúde	10/11/2015
BR512018000528-4	Dimp-Histopatologia	01/03/2017
BR512017000863-9	GISTelemed	13/07/2017

Tabela 1. Tecnologias que compõem o STT

ANEXO II

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

A instituição _____ (nome da instituição), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ / ____, e-mail de contato _____, sediada no endereço _____, neste ato representada por _____ (nome completo do representante legal da instituição), CPF _____, declara para os devidos fins que possui interesse em participar da Oferta Tecnológica 001/2021 da UFSC, concordando com todos os termos deste Edital e seus anexos, e possuindo ter pleno conhecimento do seu teor.

Cidade/UF, XX de XXXXX de 202X

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DE APRESENTAÇÃO DE PROJETO ESPECÍFICO

A instituição _____ (nome da instituição), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ / _____, e-mail de contato _____, sediada no endereço _____, neste ato representada por _____ (nome completo do representante legal da instituição), CPF _____, ASSUME O COMPROMISSO de submeter projeto específico para melhorias e desenvolvimento do Sistema STT, nos termos do edital da Oferta Tecnológica 001/2021/SINOVA/UFSC da UFSC, no prazo de até 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato de licenciamento do STT, devendo para isso, antes desse prazo, construir com a equipe da UFSC construir o plano de trabalho e os detalhes do projeto.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E EQUIPE

A instituição _____ (nome da instituição), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____/____, e-mail de contato _____, sediada no endereço _____, neste ato representada por _____ (nome completo do representante legal da instituição), CPF _____, DECLARA que possui infraestrutura e equipe com capacitação técnico-profissional receber e usar o STT, bem como para realização de desenvolvimento e melhorias do Sistema.

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE LICENCIAMENTO

A **Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)**, autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei nº 3.849, de 18/12/1960, inscrita no CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, nesta Capital, representada pelo Secretário de Inovação, Dr. Alexandre Moraes Ramos, CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, conforme delegação de competência consubstanciada na alínea i), inciso I, art 1º da Portaria nº 2225/2017/GR, de 28 de Setembro de 2017, doravante denominada LICENCIANTE, e a Instituição, inscrito(a) no CNPJ/MF, sediado(a) na, em, doravante designada LICENCIADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela(o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23080.XXXXXXXXXX/2021-XX**, em observância às disposições da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, Lei nº 10.973 de 2 de dezembro de 2004 e suas alterações pela Lei nº 13.243 de 11 de janeiro de 2016, do Decreto nº 9.283 de 7 de fevereiro de 2018 e, no que couber, das disposições da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato de Licenciamento, decorrente da **Oferta Pública nº 001/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para efeito deste contrato de licenciamento, além do disposto na legislação pertinente e nos acordos internacionais que versam sobre a matéria, entende-se:

a) Criação: patente de invenção, patente de modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtidos por um ou mais criadores;

b) Criador: pessoa física que seja inventora ou autora de criação;

c) Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

d) Know-how: todas as informações técnicas/conhecimentos sensíveis não patenteáveis de propriedade de qualquer das partes, necessários para o desenvolvimento da Criação Licenciada, bem como sua prática comercial;

e) Aperfeiçoamentos/ inovações técnicas: todas as modificações/ inovações que possam originar novas funcionalidades ou surgimento de novas tecnologias, relacionadas à Criação Licenciada;

f) Manutenção: serviço ou atividade que verifica o funcionamento do programa de computador, corrigindo os eventuais defeitos e promovendo medidas preventivas para evitar sua ocorrência;

g) Tecnologia: Sistema de Telemedicina e Telessaúde - STT pertinente aos registros de programa de computador junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, sob os respectivos números de registro indicados no objeto deste instrumento;

h) Informações Confidenciais: informações trocadas entre as partes, seja verbalmente ou por escrito, durante a vigência deste Contrato, incluindo, mas não se limitando às informações referentes aos negócios das partes, à Criação Licenciada, informações técnicas, científicas, comerciais, corporativas e segredos industriais de caráter sigiloso, denominado como tal, para proteção dos direitos e

interesses de cada parte, bem como qualquer outra informação que não estaria disponível à qualquer das partes na ausência de execução do presente contrato;

i) Programa de computador: expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados;

j) Propriedade Intelectual: toda criação e expressão da atividade inventiva humana, fixada em qualquer suporte, tangível ou intangível, em seus aspectos científicos, tecnológicos e artísticos;

k) Titularidade: Direitos patrimoniais atribuídos às pessoas físicas ou jurídicas sobre a TECNOLOGIA;

l) Transferência de Tecnologia: processo de transferência de know-how, conhecimento técnico, ou tecnologia de uma organização para outra e formalizado por meio de contratos de transferência de tecnologia;

m) Licenciamento: para os fins deste contrato, o processo de transferência de know-how, conhecimento técnico ou tecnologia, que objetiva a autorização de uso da criação sob qualquer forma e por qualquer meio e processo, analógico ou digital, mediante respectivas condições contratuais e legais;

n) Licença de uso: é a autorização de uso da criação com a utilização dos meios técnicos e humanos condizentes, como objetivo-fim do processo de licenciamento.

o) Exploração da tecnologia: utilização da tecnologia, sem fins lucrativos, para o atendimento de necessidade de instituições públicas e melhoria do desempenho do STT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato o **licenciamento não exclusivo pela LICENCIANTE à LICENCIADA dos direitos de uso, relativos ao conjunto de criações intitulado “Sistema de Telemedicina e Telessaúde - STT”**, composto pelos seguintes registros/processos: 00035041, 00069061, 017060006308, 017060006309, 23080.03381/2006, 09304-2, 0000280904940021, 0000280904939732, 10895-5, 0000271102711544, 0000271106412991, 0000271204156116, 0000271204156086, 0000271204156280, 000237-6, BR512015000230-9, BR512015000234-1, BR512015000232-5, BR512015000233-3, BR512015000235-0, BR512015000236-8, BR512015001295-9, BR512015001291-6, BR512015001293-2, BR512018000528-4, BR512017000863-9.

2.1.1. Para uso da presente licença, a LICENCIADA, nos termos da Oferta Pública 001/2021/SINOVA/UFSC, compromete-se a desenvolver PROJETO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO [PROJETO COMPLEMENTAR] com a LICENCIANTE, no prazo de até 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento pelas partes.

2.2. O conjunto de criações da LICENCIANTE deverá ser utilizado pela LICENCIADA observando a denominação “Sistema de Telemedicina e Telessaúde - STT”, de acordo com marcas e/ou sinais distintivos de propriedade da LICENCIANTE.

2.3. Enquanto não houver a aprovação pela UFSC do PROJETO COMPLEMENTAR, fica vedado o desenvolvimento de qualquer aperfeiçoamento/ inovações técnicas à tecnologia pela LICENCIADA, que deverá ocorrer nos limites do projeto específico a ser celebrado entre as partes.

2.4. Eventuais licenças de novos aperfeiçoamentos/ inovações técnicas desenvolvidos pela LICENCIANTE, individualmente ou em parceria com outros interessados, serão estabelecidas em instrumento próprio.

2.5. A TECNOLOGIA será utilizada para diagnóstico à distância em larga escala e acompanhamento de pacientes no contexto do Sistema Único de Saúde – SUS. Caso a

LICENCIADA tenha interesse na exploração de outra(s) aplicação(ões) da TECNOLOGIA, deverá informar, por escrito, a UFSC para, na hipótese de ser também de seu interesse, formalizar o competente Termo Aditivo, visando à inclusão de nova(s) aplicação(ões) e o estabelecimento das condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÂMBITO GEOGRÁFICO

3.1 A licença da TECNOLOGIA licenciada se dá exclusivamente em território nacional.

3.2 A utilização em âmbito internacional demandará termo aditivo específico.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente instrumento terá vigência inicial de 10 (dez) anos a contar da data de sua assinatura, condicionado à submissão do PROJETO COMPLEMENTAR no prazo estabelecido de 12 (doze) meses e ao atendimento das condições deste contrato e dos termos da Oferta tecnológica 001/2021/SINOVA/UFSC.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 São obrigações comuns das PARTES:

5.1.1 Responsabilizar-se pelo sigilo das informações relacionadas à TECNOLOGIA por parte de seus servidores, funcionários, empregados, prestadores de serviços, bem como empregados das empresas coligadas e contratadas;

5.1.2 Guardar, na execução do presente contrato, os princípios da probidade e boa-fé.

5.1.3 Comunicar qualquer informação que tenha tomado conhecimento sobre violação dos direitos de propriedade intelectual referente ao STT, ficando

corresponsável pelo ajuizamento de medidas judiciais bem como extrajudiciais cabíveis;

5.1.4 Promover e divulgar a TECNOLOGIA, sempre citando o(s) titular(es), observadas suas recíprocas comunicações e regras contidas em seus manuais de identidade visual e comunicação;

5.2 Das obrigações da LICENCIADA:

5.2.1 Arcar com as despesas necessárias para a implementação, manutenção, suporte e uso da TECNOLOGIA;

5.2.2 Utilizar de todas as atividades necessárias para introduzir a TECNOLOGIA dentro do seu ambiente de trabalho;

5.2.3 Utilizar mecanismos de gestão de qualidade visando à correta utilização da TECNOLOGIA, respondendo pela qualidade do(s) processo(s) ou serviço(s) prestado(s);

5.2.4 Observar, no uso da TECNOLOGIA, as recomendações e instruções técnicas da LICENCIANTE, bem como da legislação vigente, a fim de preservar sua natureza, assumindo exclusivamente a responsabilidade civil, penal e administrativa por eventuais ilícitos ou danos decorrentes da não observância dos procedimentos técnicos adequados ao uso da TECNOLOGIA;

5.2.5 Durante o prazo de vigência da presente licença, sempre assegurar aos usuários do programa de computador a prestação de serviços técnicos complementares relativos ao adequado funcionamento do programa de computador, considerando suas especificações;

5.2.6 Dar imediata ciência à LICENCIANTE do recebimento de quaisquer atuações administrativas, citações, bem como intimações relacionadas à TECNOLOGIA, respondendo, única e exclusivamente por eventuais condenações que vierem a ser comunicadas.

5.2.7 Ceder procuração, entre si, concernente à TECNOLOGIA e suas derivações intelectuais, sempre que se faça necessário e solicitado.

5.2.8 Abster-se de adotar conduta considerada ilegal, abusiva ou contrária aos interesses da LICENCIANTE;

5.2.9 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para a presente contratação;

5.2.10 Permitir à LICENCIANTE, a qualquer tempo, ainda que o presente Contrato seja extinto, o exame, acompanhamento e fiscalização do uso da TECNOLOGIA.

5.3 São obrigações da LICENCIANTE:

5.3.1 Realizar todas as atividades previstas neste instrumento, envidando os melhores esforços para a completa execução de seu objeto.

5.3.2 Quando solicitado pela LICENCIADA, de acordo com a disponibilidade dos pesquisadores da LICENCIANTE, prestar consultoria, apoio técnico e científico para o uso e desenvolvimento complementar, mediante preço, cronograma e forma de pagamento definidos em instrumento próprio.

5.3.3 Manter em arquivo e apresentar, quando exigidos por quem de direito, os documentos que caracterizem a identificação do objeto deste CONTRATO.

5.3.4 Arcar com os procedimentos que visam proteção da TECNOLOGIA de acordo com sua titularidade, incluindo os gastos com os trâmites necessários para o registro, acompanhamento e manutenção de pedido(s) de registro de programa de computador no INPI, bem como outros eventuais instrumentos adjacentes de proteção.

5.3.5 Arcar com as despesas de medidas judiciais ou extrajudiciais que propuser, por livre iniciativa e decisão, visando à proteção contra ato de violação ou tentativa de violação por terceiros dos direitos de propriedade intelectual da Criação Licenciada e/ou eventuais aperfeiçoamentos/ inovações técnicas.

5.3.6 Disponibilizar à LICENCIADA todos os dados, informações técnicas e documentos para acesso à TECNOLOGIA que se mostrem necessários para o seu uso e futuro desenvolvimento.

5.3.7 Fornecer à LICENCIADA suporte técnico-científico associado à TECNOLOGIA, em condições ajustadas entre as Partes;

5.3.8 Colaborar com a LICENCIADA na eventualidade desta necessitar interpor, ou em que for parte passiva, em qualquer procedimento administrativo, judicial ou extrajudicial envolvendo a TECNOLOGIA e seus produtos, se comprometendo a fornecer, assinar ou obter a assinatura de qualquer documento que se faça necessário, dentro dos prazos solicitados e respeitados os limites da razoabilidade;

5.3.9 Comunicar imediata e expressamente à LICENCIADA o recebimento de quaisquer autuações, citações e comunicações administrativas, judiciais e extrajudiciais relacionadas à TECNOLOGIA ou ao produto obtido desta, bem como quaisquer infrações à TECNOLOGIA ou ao produto obtido desta de que tome conhecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO PELO USO DA TECNOLOGIA

6.1 O licenciamento será sem exclusividade, mediante compensação econômica direta ou indireta, a ser regulada por meio de termo aditivo próprio, a ser assinado pelas Partes em até 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente Contrato.

6.1.1. O termo aditivo mencionado na cláusula 6.1 decidirá a forma de cooperação para aprimoramento e/ou desenvolvimento do sistema.

6.1.2. O termo aditivo mencionado na cláusula 6.1 terá anexo o projeto complementar previamente proposto pela LICENCIADA e aprovado pela LICENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SUBLICENCIAMENTO

7.1 É vedado o sublicenciamento da tecnologia, exceto mediante autorização e anuência da UFSC, via instrumento específico.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DAS INOVAÇÕES TÉCNICAS

8.1 O licenciamento dos direitos supramencionados não configura cessão da propriedade à LICENCIADA, que continuará pertencendo à LICENCIANTE.

8.2 A propriedade intelectual oriunda de aperfeiçoamentos/ inovações será de titularidade da ora LICENCIANTE.

8.3 Durante a vigência deste contrato as PARTES se obrigam mutuamente a comunicar entre si quaisquer aperfeiçoamentos/ inovações técnicas oriundas do PROJETO COMPLEMENTAR.

8.4 A titularidade e divisão de custos de depósito, manutenção e proteção de eventuais aperfeiçoamentos/ inovações técnicas será disposta no PROJETO COMPLEMENTAR.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE

9.1 Como forma de garantir a proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual porventura decorrentes do objeto do presente CONTRATO, as PARTES ficam obrigadas a manter o sigilo das informações confidenciais da TECNOLOGIA, com exceção de ordem judicial, de determinação de autoridades públicas competentes, em decorrência deste CONTRATO ou em razão de legislação aplicável.

9.2 A expressão “informação confidencial” abrange toda informação que esteja associada à TECNOLOGIA, sob a forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios de comunicação, inclusive eletrônicos, com exceção daquela que:

9.2.1 Não seja apresentada como confidencial pela PARTE que a revelar;

9.2.2 Já esteja de posse da PARTE receptora, tendo sido recebida de outra fonte à época de sua revelação, conforme comprovado por registros escritos;

9.2.3 Seja recebida por terceiros que não tenham obrigação de confidencialidade com a PARTE reveladora, desde que não tenha sido obtida de forma imprópria;

9.2.4 Seja desenvolvida de forma independente pela PARTE receptora;

9.2.5 Esteja ou se torne de domínio público, desde que não seja por meio da PARTE receptora;

9.2.6 Tenha se tornado de conhecimento público pela publicação do registro do programa de computador ou registro público ou de outra forma que não por meio das PARTES.

9.3 A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não-envolvidos na TECNOLOGIA, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe o anexo do Decreto nº 1.355/94 – que promulga o Acordo sobre Aspectos da Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio – artigo 39 e a Lei nº 9.279/96 – Lei de Propriedade Intelectual, art. 195, inciso XI, sem prejuízo de incidência do artigo 209 do mesmo diploma legal.

9.4 As PARTES responsabilizam-se, ainda, pelo sigilo das tecnologias relacionadas aos objetos deste CONTRATO, como também das inovações que poderão advir dele e do PROJETO COMPLEMENTAR, por parte de seus empregados e/ou prestadores de serviço.

9.5 As obrigações de sigilo em relação às informações confidenciais serão mantidas durante o período de vigência deste CONTRATO e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

9.6 Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito deste CONTRATO deverá ser ajustada entre as PARTES.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

10.1 Constituem razões para a extinção desta licença:

10.1.1 Livre acordo estabelecido entre as partes, através de assinatura de distrato no qual estarão estabelecidas as condições da extinção;

10.1.2 A não proposição de PROJETO COMPLEMENTAR em conjunto com a LICENCIANTE, no prazo de até 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato de licenciamento pelas Partes ;

10.1.3 A não observância às disposições deste contrato e do edital de oferta tecnológica 001/2021/SINOVA/UFSC.

10.2 Em quaisquer hipóteses de extinção previstas na presente cláusula as partes deverão devolver todos os documentos (desenhos, informações, certificados, especificações técnicas) que sejam de propriedade da outra parte no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de resolução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

11.1 Qualquer PARTE será responsável pelos danos causados à outra PARTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, cabendo à parte responsável a reparação integral do dano causado.

11.1.1 Os eventuais danos serão apurados por meio de processo próprio, administrativo ou judicial.

11.1.2 A responsabilidade pelo dano não será excluída nem reduzida pelo exercício das atividades de fiscalização ou do acompanhamento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O presente Contrato não poderá ser objeto de transferência, no todo ou em parte, por qualquer das partes, sem a prévia anuência por escrito da outra parte, sendo considerada nula qualquer cessão ou transferência que não seja realizada desta forma.

12.2 Quaisquer alterações neste instrumento somente terão validade se feitas mediante assinatura de termos aditivos.

12.3 O presente contrato obriga as partes envolvidas, em sua total abrangência, às suas cláusulas e condições.

12.4 Qualquer aceitação ou tolerância de qualquer das partes, em relação às obrigações assumidas pela outra parte na presente relação contratual não constitui alteração ou novação contratual.

12.5 Os casos omissos relativos a esta licença serão resolvidos entre as PARTES, devendo sempre ser consultadas sobre as providências a serem adotadas.

12.6 O licenciamento da TECNOLOGIA objeto do presente Contrato não constitui impedimento para que a LICENCIANTE continue a realizar o desenvolvimento de pesquisas relacionadas à TECNOLOGIA, ou proceda com outros licenciamentos, a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMUNICAÇÃO E NOTIFICAÇÃO

13.1 Quaisquer comunicações ou solicitações prevista nesta licença serão efetuadas por carta com aviso de recebimento ou por correio-eletrônico, devendo ser encaminhadas às partes nos seguintes endereços:

UFSC – SINOVA

Av. Des. Vitor Lima, 222
Prédio da Reitoria 2 (sala 03)
Trindade, CEP 88.040-400

NOME DA INSTITUIÇÃO

Rua _____
Bairro _____ CEP _____
Cidade/Estado, Brasil

Florianópolis/SC, Brasil

E-mail: _____

E-mail: sinova@contato.ufsc.br

Telefone: _____

Telefone: 48 3721-2346

13.2 Qualquer modalidade de envio de notificação escolhida pela parte necessitará de comprovação inequívoca do devido recebimento pela outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 Além da publicação dos instrumentos no site da SINOVA, o extrato do presente CONTRATO será publicado pela UFSC no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXPLORAÇÃO DA TECNOLOGIA

15.1 A LICENCIADA terá o prazo máximo de até 6 (seis) meses, a contar da data de assinatura do presente Contrato, para iniciar a exploração da TECNOLOGIA, sob pena de decadência.

15.2 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, mediante justificativa da LICENCIADA, e concordância expressa da LICENCIANTE.

15.3 A LICENCIADA comunicará formalmente à LICENCIANTE a data de início da exploração da TECNOLOGIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer dúvidas na Execução deste Contrato, as Partes se comprometem, previamente, a buscar uma solução administrativa na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF. Caso reste inviabilizada a conciliação, fica

eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Florianópolis, Santa Catarina, para dirimir os conflitos, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Na hipótese do presente Acordo ser assinado de forma eletrônica, considera-se como data de assinatura a data da última assinatura eletrônica realizada pelo representante legal de qualquer das partes.

Florianópolis, ___ de _____ de 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Alexandre Moraes Ramos

Secretário de Inovação

INSTITUIÇÃO LICENCIADA

Representante Legal

Testemunhas

1.

Nome:

CPF:

2.

Nome:

CPF: